

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 que celebram as partes convenientes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus representantes legais e estatutários, os Diretores Sérgio Murilo Toledo, CPF 570.155.706-53 e Erlanio Marques Silva, CPF 682.909.856-49, e de outro a **FORLUZ - FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL**, por seus representantes legais e estatutários, Gilberto Gomes Lacerda, CPF 782.023.848-85 e Thiago Felipe Gonçalves, CPF 046.092.366-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º (primeiro) de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação, abrangerá a categoria dos Empregados em Entidades Fechadas de Previdência Privada, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL.

Durante a vigência deste Acordo nenhum empregado da FORLUZ receberá remuneração inferior a R\$ 1.388,85 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

REAJUSTES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL.

A FORLUZ reajustará os salários-base de seus empregados em 3,43 % (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 01/09/2019, a título de reposição de perdas salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

A FORLUZ se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o penúltimo dia útil do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro: O salário de dezembro/2019 será pago em 20/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA: ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS.

A FORLUZ adiantará aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) da remuneração devida.

Parágrafo Primeiro: No mês de dezembro de 2019, excepcionalmente, não haverá o pagamento do adiantamento quinzenal.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado optar por não receber o respectivo adiantamento quinzenal, mediante pedido formal à FORLUZ. Essa opção poderá ser alterada trimestralmente.



SALÁRIO ESTÁGIO/ MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA: BOLSA DE ESTAGIÁRIOS.

A FORLUZ concederá bolsas de estagiários nos seguintes termos:

- I- nível superior carga horária de 6 (seis) horas.....R\$ 1.560,46 + vale transporte
- II- nível superior carga horária de 4 (quatro) horas.....R\$ 1.041,99 + vale transporte
- III- nível médio carga horária de 6 (seis) horas.....R\$ 1.214,05 + vale transporte

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – PRIMEIRA PARCELA DE 2020

O pagamento da 1ª parcela do décimo-terceiro salário referente ao exercício de 2020 será efetuado em 14/01/2020.

Parágrafo único: Os empregados que não tiverem interesse deverão manifestar-se por escrito até 06/01/2020.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Obedecida a legislação em vigor, a FORLUZ efetuará o pagamento da segunda parcela da Gratificação de Natal (13º Salário) referente ao exercício de 2019 em 13/12/2019.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO.

Fica assegurado ao empregado que substituir ocupante de cargo gerencial o direito de receber, como gratificação de substituição, a importância correspondente à diferença entre o seu salário-base nominal e o menor salário de gerente pago pela Forluz, a partir do primeiro dia da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias.

ADICIONAL DE HORAS-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA.

As horas extraordinárias de trabalho diurno serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- I- DIAS ÚTEIS: 80% (oitenta inteiros por cento);
- II- SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro: O período de tempo em que o empregado estiver em programas educacionais, em ambiente interno ou externo da Fundação e fora da jornada diária de trabalho, não ensejará a postulação nem o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo correspondente.

Parágrafo Segundo: A FORLUZ, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis.

Parágrafo Terceiro: O sistema de apuração de frequência da FORLUZ será feito no mês de prestação dos serviços para pagamento no mês subsequente, não gerando direito, simplesmente por este motivo, à correção dos valores.

Parágrafo Quarto: A base de cálculo para pagamento de horas extras será composta exclusivamente pelas seguintes parcelas salariais fixas: salário base e gratificações.

Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos de cálculo de horas extras previstas nessa cláusula, considera-se o sábado na forma do inciso II da Cláusula Décima Primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA.

As horas extraordinárias de trabalho noturno serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- I- DIAS ÚTEIS: 141,74 % (cento e quarenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);
- II- DOMINGOS E FERIADOS: 168,60% (cento e sessenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento).

Parágrafo Único: Nos percentuais acima estão incluídos, respectivamente, os percentuais correspondentes aos adicionais de hora extraordinária diurna, acrescidos de 34,3% (trinta e quatro inteiros e três décimos por cento) que correspondem a 20,0% (vinte inteiros por cento) de adicional noturno mais 14,3% (quatorze inteiros e três décimos por cento) de adicional de redução de hora, de modo que, para fins de cálculo, a hora noturna será considerada como sendo de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA - NÚMERO MÍNIMO GARANTIDO EM DOMINGOS E FERIADOS.

A FORLUZ, no caso de convocação do empregado para prestação de trabalho extraordinário em domingos e feriados, garante o pagamento mínimo de 3 (três) horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HORA EXTRAORDINÁRIA - REPERCUSSÃO E CRITÉRIOS DE HABITUALIDADE.

As horas extraordinárias habituais, efetivamente trabalhadas e pagas como tais integram o pagamento de férias, da Gratificação de Natal (13º Salário), dos repousos semanais remunerados e feriados, do aviso prévio e da indenização pela média do número de horas suplementares dos respectivos períodos aquisitivos, conforme os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver trabalhado, em regime de horas extraordinárias, tem direito à inclusão dessas horas no cálculo dos repousos semanais remunerados e feriados. A inclusão será feita com base no número médio das horas extraordinárias e no número de dias úteis do mês, incidindo, somente, sobre os repousos semanais e feriados mensais.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver trabalhado em regime de horas extraordinárias remuneradas, faz jus à inclusão dessas horas extraordinárias habitualmente prestadas na sua Gratificação de Natal (13º Salário) - quando do pagamento de sua 2ª (segunda) parcela, calculadas pela média do número delas, no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, a esse título.

Parágrafo Terceiro: O empregado que tiver trabalhado, no respectivo período aquisitivo, em regime de horas extraordinárias remuneradas, faz jus à inclusão da média dessas horas no recibo de quitação de férias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: O número médio das horas extraordinárias habitualmente prestadas nos últimos doze meses integra o pagamento da indenização e do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Quinto: Idênticos critérios serão utilizados na apuração da repercussão da média do adicional noturno, quando o empregado fizer jus, em decorrência da espécie de trabalho prestado, a tal parcela.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TÍQUETE-REFEIÇÃO - COPARTICIPAÇÃO.

A FORLUZ concederá auxílio alimentação ao empregado que assim o desejar, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao de referência, por meio de tíquetes de alimentação ou refeição, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Para empregados com carga maior que 150 e até 200 horas mensais, serão concedidos 60 (sessenta) tíquetes, no valor unitário de R\$22,53 (vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$1.351,80 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01/10/2019.
- II- Para empregados com carga de até 150 horas mensais, serão concedidos 30 (trinta) tíquetes no valor unitário de R\$ 15,51 (quinze reais e cinquenta e um centavos), totalizando R\$ 465,44 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 01/10/2019.



Parágrafo Primeiro: o empregado fica obrigado ao pagamento de contribuição calculada mediante a aplicação dos percentuais de Participação do Empregado abaixo listados, sobre o valor total do auxílio:

Faixa de salário	Participação da Fundação	Participação do Empregado
Até três Pisos Salariais	100%	0%
De três a seis Pisos Salariais	95%	5%
Acima de 6 Pisos Salariais	90%	10%

Parágrafo Segundo: O benefício referido no *caput*, de natureza indenizatória, será devido em razão do número de dias trabalhados, incluindo o período de férias e estendido aos empregados nas situações de licença maternidade ou afastamento por doença ou acidente de trabalho, até o limite de 6 (seis) meses, contados do dia do afastamento.

AUXILIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO (AUXILIO EDUCAÇÃO)

A Forluz concederá ajuda de custo para formação aos seus empregados matriculados em cursos técnicos e de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que constem no seu Plano de Cargos e Remuneração, no valor de até R\$3.614,05 (três mil e seiscentos e quatorze reais e cinco centavos), por semestre.

Parágrafo Primeiro: Terão direitos os empregados que não possuem formação superior que estejam matriculados e regularmente frequentes em cursos relacionados às áreas existentes na Forluz nas modalidades de ensino de cursos de Nível Superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo segundo: Tiverem, no mínimo, 12(doze) meses de vínculo empregatício com a Forluz.

Parágrafo Terceiro: Obtiverem aprovação em todas as matérias matriculadas no período apurado.

Parágrafo Quarto: Não tiverem sofrido sanções disciplinares nos 12 (doze) meses anteriores ao início do semestre/ano letivo.

Parágrafo Quinto: Perceberem salário base de, no máximo, R\$5.164,52 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Sexto: Estiverem em pleno exercício de suas funções na Fundação, não gozando de licenças e afastamentos por quaisquer motivos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO.

A FORLUZ oferecerá aos seus empregados, aposentados e pensionistas, planos de saúde e odontológico, nas mesmas condições do oferecido por sua Patrocinadora CEMIG às mesmas categorias.

AUXILIO DOENÇA/ INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUXÍLIO DOENÇA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL.

A FORLUZ efetuará o pagamento de Complementação Salarial ao empregado licenciado por doença, nos termos de norma própria da Fundação.

Parágrafo Primeiro: A Complementação Salarial abrange também a Gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Segundo: O pagamento da Complementação Salarial será efetuado nas mesmas datas de pagamento aos demais empregados.



Parágrafo Terceiro: O prazo máximo de pagamento da Complementação Salarial será equivalente ao tempo de vínculo empregatício com a FORLUZ na data de início do pagamento do auxílio doença pelo INSS.

AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO CRECHE.

A FORLUZ corrigirá o valor do teto mensal, a partir de 01/01/2020, para R\$ 912,12 (novecentos e doze reais e doze centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Auxílio Creche iniciará no mês seguinte em que a criança completar 6 (seis) meses de vida e encerrará no mês em que a criança completar 7 (sete) anos de vida.

Parágrafo Segundo: Serão reembolsadas despesas efetivamente realizadas com creche coletiva (pessoa jurídica), incluindo matrícula e mensalidades, ou creche familiar (pessoa física que toma conta da criança na casa do beneficiário), inclusive 13º salário, para os filhos de empregado (a) da FORLUZ.

Parágrafo Terceiro: Para creche familiar, somente haverá reembolso de despesas até o mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de idade.

Parágrafo Quarto: O empregado perde o direito a qualquer reembolso na data de seu desligamento da Fundação, por qualquer motivo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A FORLUZ contratará seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando a Fundação com 2/3 (dois terços) do total do custo e o empregado com o restante, observados os limites de cobertura e demais condições por ela estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extinto e já forem elegíveis a benefícios de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social ou Complementar Privado poderão permanecer na apólice desde que manifestem seu interesse até 30 (trinta) dias após o desligamento e que assumam integralmente o pagamento do custo do seguro.

Parágrafo Segundo: As coberturas do seguro de vida serão contratadas conforme a idade do segurado, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA			
		VALOR MÁXIMO DO CAPITAL	
FAIXA ETÁRIA	CAPITAL SEGURADO	ASSISTIDO	FUNCIONÁRIO
menor que 60 anos	-	R\$484.968,05	R\$500.000,00
entre 60 e menor que 65 anos	reduzir em 20% do capital original	R\$387.974,44	R\$400.000,00
entre 65 e menor que 70 anos	reduzir em 40% do capital original	R\$290.980,83	R\$300.000,00
entre 70 e menor que 75 anos	reduzir em 60% do capital original	R\$193.987,22	R\$200.000,00
a partir de 75 anos	reduzir em 80% do capital original	R\$96.993,61	R\$100.000,00



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos empregados da FORLUZ será de segunda a sexta-feira, observado o limite de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Atendendo a reivindicação do Sindicato, a FORLUZ permitirá flexibilidade no gozo do intervalo intrajornada, que poderá ser de no mínimo de 30 minutos e no máximo de 2 horas, desde que o empregado esteja presente nos horários núcleo conforme normatização interna da FORLUZ.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA.

Para os empregados que venham a ser convocados, formalmente, pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a Forluz manterá, alternativamente, o Regime de Compensação, na proporção 1 x 1 (uma hora extra realizada para cada hora de compensação), podendo haver acumulação de horas, desde que compensadas até 90 (noventa) dias após o fato gerador, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela Forluz.

Parágrafo Primeiro: Todas as entradas antecipadas e as saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora prevista e nem o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: No prazo estabelecido no *caput*, competirá à Forluz ou a cada gerência ordenar a compensação de jornada, estabelecendo a quantidade de horas a compensar, bem como o dia e hora que lhe convier, para tanto.

Parágrafo Terceiro: As faltas injustificadas por lei, bem como os atrasos e as saídas antecipadas havidos por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata ensejarão a automática compensação ora prevista.

Parágrafo Quarto: Findo prazo de 90 (noventa) dias após a realização da hora extraordinária mencionada no *caput* e não havendo compensação pela correspondente diminuição de jornada, esta será paga como extraordinária de acordo com o disposto nas Cláusulas Décima Primeira a Décima Quarta do presente Acordo.

Parágrafo Quinto: A critério da Forluz ou da respectiva gerência, as horas extraordinárias não compensadas até o final do ciclo poderão ser pagas com o salário do mês seguinte, de acordo com as Cláusulas Décima Primeira a Décima Quarta.

Parágrafo Sexto: Por ocasião da extinção do contrato de trabalho, o valor correspondente ao saldo resultante da compensação será descontado das verbas rescisórias ou a ela acrescido de acordo com os critérios estabelecidos nas Cláusulas Décima Primeira a Décima Quarta do presente Acordo, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo: A Forluz poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

Parágrafo Oitavo: A Forluz escolherá o dia que será concedido como o Dia do Securitário, levando em consideração o parágrafo anterior desta cláusula.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO.

Fica dispensado o controle da jornada de trabalho para os empregados designados para cargos de confiança (assessor, consultor, gerente e chefia), tendo em vista a natureza dos referidos cargos, a ausência de fiscalização e a liberdade para estabelecimento de horários de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ABONO DE FALTAS - FALECIMENTO DE SOGRO E SOGRA.

A FORLUZ assegura aos empregados o direito de se ausentarem do serviço por até 2 (dois) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários, por falecimento de sogra ou sogro, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito, quando o evento exigir que o beneficiário empreenda viagem à outra localidade. Não havendo esta exigência, o abono será de 1 (um) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I- 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II- 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de avô, bisavô e neto;
- III- 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- IV- 5 (cinco) dias úteis consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- V- 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI- 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: ATESTADO MÉDICO - O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá apresentar à FORLUZ o atestado médico no prazo de 72 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: HORÁRIO ESPECIAL DE CARNAVAL.

A FORLUZ dispensará o expediente de seus empregados, sem prejuízo da remuneração, na segunda-feira de carnaval e no primeiro expediente da quarta-feira de cinzas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FÉRIAS ANUAIS – PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS.

A FORLUZ concorda em fazer a partição das férias anuais em dois períodos por opção de seus empregados, a critério da respectiva gerência.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito, em um dos períodos ou nos dois, desde que o número efetivo de gozo de férias não seja inferior a 10 (dez) dias nos dois períodos.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 1/3 (um terço) do total de dias de férias a que fizer jus.



LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO.

A FORLUZ concederá:

- I- licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- II- em caso de adoção legal de criança com até 30 (trinta) dias de idade, única e exclusivamente à empregada adotante, licença adoção de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que formalizada a adoção;
- III- em caso de adoção legal de criança com até 30 (trinta) dias de idade, ao empregado adotante, licença equivalente à licença paternidade prevista na Cláusula Vigésima Quinta, inciso IV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – PARCELAMENTO DO DESCONTO.

A FORLUZ efetuará o desconto da importância recebida pelo empregado a título de adiantamento de férias (importância paga posteriormente e referente aos dias de efetivo gozo de férias), no percentual escolhido pelo empregado (25%, 50%, 75% ou 100%) em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas sem nenhuma correção ou encargo, conforme opção manifestada por ocasião da comunicação das férias.

Parágrafo Primeiro: Dentro de cada período aquisitivo, o empregado que optar pelo adiantamento de férias poderá utilizar o benefício acima em apenas um dos períodos.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas do referido desconto.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, as parcelas vincendas serão antecipadas e deduzidas no recibo de quitação final (TRCT).

Parágrafo Quarto: A FORLUZ antecipará a quitação das parcelas, caso o empregado o solicite ao órgão de RH.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MENSALIDADE SINDICAL.

A FORLUZ se compromete, como simples intermediária, a descontar dos salários de seus empregados, associados do SINDISEC, os valores de suas mensalidades, fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais), devendo tais importâncias serem repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de desconto.

Parágrafo Único: A FORLUZ se obriga a repassar ao SINDISEC a relação dos empregados que sofreram o desconto previsto nesta cláusula, bem como seus respectivos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FORLUZ se compromete, como simples intermediária, a descontar dos salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional o percentual de 2,4558% (dois inteiros e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) do salário base do mês subsequente ao que for assinado o Acordo Coletivo do Trabalho, devendo tais importâncias ser repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de desconto, observados os prazos abaixo fixados.

Parágrafo primeiro: O empregado que não concordar com a respectiva cobrança, poderá se manifestar direta e pessoalmente no Sindicato ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria no prazo de 15 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.



Parágrafo segundo: A Forluz encaminhará ao Sindicato, no prazo estabelecido no *caput*, relatório contendo o número de empregados que não autorizaram o pagamento da contribuição assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/ RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam as partes acima identificadas o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 2 (duas) vias de igual teor e forma – uma via para cada uma das partes e e compromete-se o Sindicato a proceder a registro no Sistema Mediador em 48 horas a data da assinatura, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Clubes de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais/Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado De Minas Gerais.

FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL – FORLUZ.

Thiago Felipe Gonçalves
Diretor de Seguridade e Gestão

Gilberto Gomes Lacerda
Presidente da FORLUZ

